



Parecer Jurídico nº 151/2026

Referência: Projeto de Lei 038 de 12 de maio de 2026.

Autoria: Executivo.

EMENTA: “Reorganiza o Conselho Municipal de Política Cultural de Sabará – CMPC, estabelece sua composição, competências e funcionamento, revoga a Lei Municipal nº 2.164, de 16 de maio de 2016, e dá outras providências”.

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 038/2026, que visa Reorganizar o Conselho Municipal de Política Cultural de Sabará – CMPC, estabelece sua composição, competências e funcionamento, revoga a Lei Municipal nº 2.164, de 16 de maio de 2016.

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que o Chefe do Executivo é competente para promover as alterações que fizerem necessários.



II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

A matéria encontra-se respaldo no interesse público, notadamente no que se refere à reorganização de Conselho Municipal.

A proposição tem por objetivo adequar o referido Conselho às novas diretrizes administrativas do Município, bem como promover maior



eficiência, representatividade e alinhamento com as políticas públicas setoriais.

Importante destacar que a organização e funcionamento de órgãos da Administração Pública Municipal são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme consolidado na doutrina e jurisprudência.

A reorganização de conselho municipal vinculado à estrutura administrativa, a iniciativa mostra-se formalmente adequada.

Quanto ao aspecto jurídico, não se vislumbra vício de iniciativa.

Quanto ao aspecto formal, o projeto atende ao requisito da iniciativa, sendo oriundo do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará 03 de junho de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203